



CONTRATO Nº0454/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026- EDITAL Nº 0033/2026
PROCESSO Nº 001225/2026 de 06/03/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Aloysio José Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade nº35606911-2, inscrito no CPF/MF sob o nº086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº77, Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **VERTYS SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº04.116.210/0001-09, com sede à Rua Rodrigues Alves nº1686, Barracão B, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, Cep: 85.903-500, neste ato representado por Douglas André Molter, inscrito no CPF sob o nº024.923.229-47, residente à Rua Rodrigues Alves nº1686, Barracão B, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, Cep: 85.903-500, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 21/05/2026 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026**, Processo Administrativo nº 001225/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) conforme o CI- SEMAC nº0136/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO DECIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº01.10.201220005.2.071.4490.52.00.00



PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.



- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026, Processo nº 001225/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 22 de setembro de 2026.
MUNICIPIO DO CARMO

Aloysio José Braga Monteiro Filho
Secretaria Municipal de Agricultura
72026

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Aloysio José Braga Monteiro Filho
CONTRATANTE

VERTYS SOLAR LTDA
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANO CARULLI
CPF
025.397.759-26

DATA
23 de set. de 2026
Data eletrônica de assinatura digital

Assinatura digital em formato PDF, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 156, inciso I, III e IV.

Serpro



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.449 - TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

PRAZO: até 15/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.041220014.2.005.3390.30.00.00

00f960a42e45eb7e7072fe0fa03151c89e36fdce339e4db52496a9e00409e5b

identificador

43449

13/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0454/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0454/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0018/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **VERTYS SOLAR LTDA**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) conforme o CI- SEMAC nº0136/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura.

PRAZO: 90 (noventa) dias

DOTAÇÃO

Nº01.10.201220005.2.071.4490.52.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

7f1c109a140177f54c8a59c44ncead447b03feac025e1f9f67654a6eb841721

identificador

43450

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

14/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0015/2026/FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0015/2026/FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Quantidade: A prestação de serviços de seguro será para o veículo VW/VIRTUS MB, Renavam 01363568318, Placa SRU0F27, pelo prazo de 12 (doze) meses

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 10 de setembro de 2026, com término em 10 de setembro de 2027;

Valor: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais);

Dot. Orç.: nº 1100.081220102.091.33903900000.1704/1171;

Fund.: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Processo

Administrativo nº000497/2026, de 26/08/2026).

17448b03adcc10205795bb6c511275e7499f5221db05c6c28b204c3230b3267b14

identificador

43453

15/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016/2026/FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0016/2026/FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Quantidade: A prestação de serviços de seguro de veículos será para os veículos abaixo descritos, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- VW/NOVO VOYAGE TL MBV, Renavam 01097992320, Chassi 9BWDB45U4HT037471, Placa KRR9007;

- MVW/NOVO VOYAGE TL MBV, Renavam 01097992427, Chassi 9BWDB45U7HT022169, Placa LMJ7424;

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 17 de setembro de 2026, com término em 17 de setembro de 2027;

Valor: total de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais);

Dot. Orç.: nº1100.081220102.091.33903900000.1704/1171;

Fund.: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Processo Administrativo nº000498/2026, de 26/08/2026).

cd72c0b9bfa265c933e6d5e9ab4c40dc9fa0ff5f8a30f802a5fd3765aac9a7

identificador

43454

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

16/23 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0002/2026/FMDPI

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0002/2026/FMDPI

Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carmo/RJ;

Contratado: 32.458.438 Carolina Vilela Drumond;

Objeto: prestações de serviço de maquiagem, massagem relaxante e unha para 80 (oitenta) idosos aproximadamente, com fornecimento de todo material necessário e serviço de apoio com equipe de profissionais, para realização do Projeto "ENCONTRO – O DIA É SEU, DIA DO IDOSO";

Prazo e local: A prestação de serviço será realizada no dia 29 de outubro de 2026, com a duração de 03 (três) horas, de 13h a 16h, na Quadra Ciro Vieira, nesta cidade;

Valor: R\$ 3.985,00 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais);

Dot. Orç.: nº1102.0824100462.013.339000000.2501/1770;